



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Convocatória:

Convoca a VIII Sessão Ordinária da Assembleia da República

Ministério da Educação:

Despacho:

Simplifica alguns procedimentos concernentes ao processo de matrículas e inscrições nas instituições de ensino existentes no país

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Convocatória

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 142 da Constituição da República, convoco a VIII Sessão Ordinária da Assembleia da República para iniciar no dia 3 de Março do ano em curso, pelas 9 horas, na sala do Plenário, sita na Avenida 24 de Julho n.º 3573, nesta cidade.

Maputo, aos 27 de Janeiro de 2003. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho

Havendo necessidade de simplificar alguns procedimentos concernentes ao processo de matrículas e inscrições nas instituições de ensino existentes no país com vista a reduzir as grandes concentrações de cidadãos nas escolas durante o período de matrículas;

No uso das competências que me são conferidas pelo Decreto Presidencial n.º 16/2000, de 3 de Outubro, determino:

1. É dispensada a obrigatoriedade de reconhecimento de fotocópias de Bilhetes de Identidade, Cédula Pessoal ou Certidão de Nascimento desde que o aluno esteja abrangido no processo de afectação dos graduados, bastando exibir o documento original durante a entrega da fotocópia na escola.

2. Todos os alunos que estejam a passar de um nível ou ciclo para outro na mesma escola deverão apenas preencher e entregar o Boletim de inscrição/matricula para além dos selos de propinas e valores monetários exigidos desde que constem da lista de afectação de graduados.

3. Os alunos do Ensino Básico devem ser matriculados independentemente do pagamento da quota de Acção Social Escolar ou da contribuição dos pais, devendo, o aluno que não tiver pago, fazê-lo ao longo do ano, nos termos que forem aprovados pelo Conselho de Escola.

4. Para o ensino secundário e técnico profissional, os alunos poderão efectuar o pagamento em duas prestações, devendo, no acto de matrícula preencher uma declaração manifestando tal intenção.

5. São excluídos das medidas indicadas nos n.ºs 3 e 4 do presente despacho, os alunos abrangidos pelas normas vigentes em relação à Acção Social Escolar.

6. No período das matrículas as Direcções Provinciais de Educação deverão, em coordenação com as escolas, e desde que tal se mostre necessário, adoptar, em determinados locais, horários que permitam o atendimento do público durante todo o período do dia.

7. Os horários de matrícula devem ser amplamente divulgados para conhecimento dos cidadãos.

Ministério da Educação, em Maputo, 24 de Dezembro de 2002. — A Vice-Ministra da Educação, *Telma Manuel Paixão Pinho Pereira*.